

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 251, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 292/2019
Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO S.A. OUVIDORIA
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 282/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 262, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 293/2019
Fornecedor/Representado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 283/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 264, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 299/2019
Fornecedor/Representado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 289/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 245, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 304/2019
Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCARD S.A.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 293/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 255, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 305/2019
Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 294/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 115.714,28 (cento e quinze mil e setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 247, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 310/2019
Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 299/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 38.571,43 (trinta e oito mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 246, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 307/2019

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 296/2019, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 046/2024 - CMDCA, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2024 e considerando:

- O estabelecido na Resolução nº 03/2018 – CMDCA que definiu procedimentos para a apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- A exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

- A apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;

- A deliberação favorável da plenária em 19 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Gestão das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta dos Direitos da Criança e do Adolescente – Orçamento Criança, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2024, nos termos da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – Aferido que o valor fixado e atualizado R\$ 1.287.696.669,39 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) e apurou-se a aplicação de R\$ 853.922.297,92 (oitocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e vinte e dois mil e duzentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) o que corresponde a 66,31% (sessenta e seis inteiros e trinta e um centésimos por cento) do valor total fixado para o exercício.

Art. 2º. Os questionamentos e sugestões realizadas pela plenária serão encaminhados aos órgãos para esclarecimentos e para aprimoramento dos relatórios futuros.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de setembro de 2024. Claudio Marcio de Melo, Presidente

ENTIDADES

CEI IRACEMA HELENE CAMPREGHER

AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

O Instituto Matheus Emmanuel de Londrina, CNPJ: 08.184.587/0001-48, localizado na Rua Adelina Miola Lopes, nº 339 no Jardim Santa Fé, na Cidade de Londrina, no Estado do Paraná, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para aquisição de Material Educativo e Esportivo para o CEI Iracema Helene Campregher, conforme informações a seguir:

Objeto: Segue abaixo a lista de Material Educativo e Esportivo a serem adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	U. MED	QTDE	P. UNIT	TOTAL
29	Fita Adesiva Larga 48mm X 100m Rolo Transparente	unidade	25		
30	Bastão de Cola Quente Grossa Pcte de 1kg	unidade	10		
31	Bastão de Cola Quente Fina Pcte de 1kg	unidade	10		
32	Pistola de Cola Quente Bastão grosso 7 W – 40 W	unidade	5		